



LEI Nº 625, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO, PELO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, A BLOCOS CARNAVALESCOS CONSTITUÍDOS POR PESSOAS JURÍDICAS OU ORGANIZADOS POR PESSOAS FÍSICAS, DEVIDAMENTE CREDENCIADOS, VISANDO O FOMENTO E A VALORIZAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO CARNAVAL NO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais aplicáveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Joaquim Gomes autorizado a efetuar repasses financeiros, mediante credenciamento, a Blocos Carnavalescos, constituídos como Pessoas Jurídicas ou organizados por Pessoas Físicas, com o objetivo de fomentar, apoiar e valorizar as manifestações culturais do Carnaval no Município de Joaquim Gomes.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se Bloco Carnavalesco a iniciativa cultural, com comprovada atuação no Município de Joaquim Gomes, que se dedica à organização e realização de desfiles, apresentações ou eventos carnavalescos de caráter coletivo e sem fins lucrativos, podendo ser:

I - Pessoa Jurídica: Associação civil, regularmente constituída e sem fins lucrativos, com finalidade estatutária que contemple atividades culturais ou carnavalescas.

II - Pessoa Física: Indivíduo, com reconhecida atuação na área cultural ou carnavalesca, que lidere e organize um grupo de pessoas para a realização de manifestações carnavalescas de caráter coletivo, sem fins lucrativos.

§ 2º Os repasses de que trata esta Lei serão destinados exclusivamente ao custeio de despesas relacionadas à organização, produção, infraestrutura, segurança, sonorização, iluminação, figurino, adereços, instrumentos musicais, contratação de artistas e demais atividades inerentes à realização dos eventos carnavalescos dos Blocos credenciados.



§ 3º É vedada a utilização dos recursos para o pagamento de despesas de capital, como aquisição de bens imóveis, ou para fins de proselitismo político-partidário, religioso ou qualquer outra finalidade alheia ao objetivo cultural do Carnaval.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

Art. 2º. O credenciamento dos Blocos Carnavalescos será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, por meio de Edital de Chamamento Público, que deverá ser amplamente divulgado.

§ 1º. O Edital de Chamamento Público deverá estabelecer, no mínimo, os seguintes critérios e requisitos para o credenciamento de Pessoas Jurídicas:

I - Comprovação de personalidade jurídica, estatuto social registrado em cartório e inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Comprovação de que a entidade não possui fins lucrativos e que sua finalidade estatutária contempla atividades culturais ou carnavalescas junto com Declaração de que o Bloco Carnavalesco organizado não possui fins lucrativos e tem caráter cultural coletivo;

III - Comprovação de existência e atuação no Município de Joaquim Gomes por, no mínimo último evento carnavalesco, anterior à publicação do Edital, através de fotos ou declaração dos representantes legais;

V - Certidões de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), FGTS e trabalhista;

VI – Estar sediado no município de Joaquim Gomes/AL;

VII - Composição da diretoria e cópia dos documentos de seus representantes legais;

VIII - Outros documentos e informações que a Secretaria Municipal de Cultura julgar pertinentes para a comprovação da capacidade técnica e idoneidade do Bloco.

§ 2º. O Edital de Chamamento Público deverá estabelecer, no mínimo, os seguintes critérios e requisitos para o credenciamento de Pessoas Físicas:

I - Comprovação de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e documento de identificação com foto;

II - Comprovação de residência e domicílio no Município de Joaquim Gomes por, no mínimo, último evento carnavalesco anteriores à publicação do Edital;

III - Declaração de que o Bloco Carnavalesco organizado pela Pessoa Física não possui fins lucrativos e tem caráter cultural coletivo;



IV - Comprovação de existência e atuação no Município de Joaquim Gomes por, no mínimo último evento carnavalesco, anterior à publicação do Edital, através de fotos ou declaração dos representantes legais;

V - Certidões de regularidade fiscal e cível, conforme exigência do Edital, e certidão Negativa de inexistência de débitos com o Município de Joaquim Gomes;

VI - Comprovação de conta bancária específica (corrente ou poupança) em nome do proponente Pessoa Física, destinada exclusivamente ao recebimento e movimentação dos recursos do projeto;

VII - Declaração de que não é agente político do Poder Executivo Municipal nem servidor público municipal envolvido na avaliação ou gestão dos recursos.

VIII - Outros documentos e informações que a Secretaria Municipal de Cultura julgar pertinentes para a comprovação da capacidade técnica e idoneidade do proponente.

§ 3º. O processo de credenciamento e seleção deverá ser conduzido por uma Comissão de Avaliação, a ser designada por ato do Prefeito Municipal, composta por servidores públicos com expertise na área cultural e/ou jurídica, garantindo a imparcialidade e a técnica na análise.

§ 4º. A decisão final sobre o credenciamento dos Blocos será homologada pelo Secretário Municipal de Cultura, ou autoridade equivalente, e publicada no Diário Oficial do Município.

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 3º. Após o credenciamento, o repasse financeiro será formalizado por meio de Termo de Fomento, Convênio (para Pessoas Jurídicas) ou Termo de Outorga de Apoio Cultural (para Pessoas Físicas), conforme legislação aplicável, que deverá conter, no mínimo:

I - Objeto e finalidade do repasse;

II - Valor e cronograma de desembolso;

III - Obrigações das partes, com especificação clara das responsabilidades do Bloco ou do proponente Pessoa Física;

VI - Prazo e condições para a prestação de contas, de forma simplificada para valores menores, se a legislação assim o permitir, mas sempre transparente;

VII - Cláusulas de rescisão e sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Art. 4º. Os Blocos Carnavalescos credenciados, sejam Pessoas Jurídicas ou Pessoas Físicas, deverão apresentar prestação de contas dos recursos recebidos à Secretaria Municipal de



Cultura, no prazo e forma estabelecidos no instrumento jurídico de formalização, bem como nas normas de prestação de contas do Município.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser composta, no mínimo, por:

I - Relatório de execução do objeto, com a comprovação das atividades realizadas e o cumprimento das metas estabelecidas, podendo incluir fotos, vídeos, material de divulgação e listas de presença, quando cabível;

II - Outros documentos que comprovem a regular aplicação dos recursos, conforme exigências do Edital e do instrumento de formalização.

§ 2º. Em caso de irregularidades na aplicação dos recursos, descumprimento do plano de trabalho, ou reprovação da prestação de contas, o Bloco Carnavalesco ou o proponente Pessoa Física estará sujeito às sanções previstas no Art. 5º desta Lei, sem prejuízo da restituição dos valores ao erário municipal.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 5º. Constituem irregularidades passíveis de aplicação das sanções previstas nesta Lei, dentre outras:

I - Desvio de finalidade na aplicação dos recursos, utilizando-os para fins diversos dos previstos no plano de trabalho aprovado;

II - Omissão na prestação de contas ou reprovação desta, por ausência de documentos comprobatórios ou irregularidades na sua elaboração;

III - Apresentação de documentos falsos ou adulterados na fase de credenciamento ou na prestação de contas;

IV - Obtenção dos recursos mediante fraude.

§ 1º. Em caso de constatação de qualquer das irregularidades mencionadas no *caput* deste artigo ou de outras que configurem má-fé, desvio ou inexecução, a Secretaria Municipal de Cultura notificará o Bloco Carnavalesco ou o proponente Pessoa Física para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar defesa, documentos complementares e/ou sanar as falhas, quando for o caso.

§ 2º. Decorrido o prazo do § 1º sem a devida regularização ou com a defesa julgada improcedente, serão aplicadas as seguintes sanções, cumulativamente ou não, conforme a gravidade da irregularidade:



I - Restituição Integral dos Valores: O Bloco Carnavalesco ou o proponente Pessoa Física deverá restituir integralmente os valores repassados, devidamente corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que o venha substituir, e acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados desde a data do repasse até o efetivo pagamento.

II - Sanções Administrativas:

a) Suspensão: Proibição de participar de novos editais de chamamento público ou receber recursos do Município de Joaquim Gomes para projetos culturais, por um período de 1 (um) a 5 (cinco) anos, conforme a gravidade da falta.

b) Declaração de Inidoneidade: Em casos de fraude, dolo ou reincidência, o Bloco ou proponente Pessoa Física poderá ser declarado inidôneo para firmar qualquer tipo de parceria ou receber recursos do Município, por um período de até 10 (dez) anos ou permanentemente, a critério da administração municipal.

c) Inscrição em Cadastro de Inadimplentes: O Bloco Carnavalesco ou o proponente Pessoa Física será inscrito em cadastro municipal de inadimplentes e no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), caso o débito não seja quitado.

III - Sanções Legais e Judiciais:

a) Ação de Cobrança: A Prefeitura Municipal poderá ajuizar ação de cobrança para reaver os valores não restituídos amigavelmente.

b) Ação de Improbidade Administrativa: Caso a irregularidade configure ato de improbidade administrativa, o caso será encaminhado ao Ministério Público para as providências cabíveis, podendo resultar em sanções como perda da função pública (se for o caso), suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa e proibição de contratar com o Poder Público.

c) Responsabilização Criminal: Em casos de fraude, falsidade ideológica ou outros ilícitos criminais, os fatos serão comunicados às autoridades policiais e ao Ministério Público para as devidas investigações e processamento penal.

§ 3º. A aplicação das sanções não exclui a responsabilidade civil e criminal dos gestores do Bloco Carnavalesco (Pessoa Jurídica) ou do proponente Pessoa Física pela má aplicação dos recursos públicos.

§ 4º. Os valores não restituídos amigavelmente serão inscritos em Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE



Art. 6º. O Poder Executivo Municipal dará publicidade aos atos de credenciamento, repasse de recursos e prestação de contas dos Blocos Carnavalescos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e demais normas de transparência.

Parágrafo único. As informações deverão ser disponibilizadas no portal da transparência do Município, incluindo o nome dos Blocos/proponentes credenciados, os valores repassados, os planos de trabalho e os relatórios de prestação de contas.

Art. 7º A fiscalização da execução dos recursos e das atividades dos Blocos Carnavalescos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura e dos órgãos de controle interno e externo do Município, a qualquer tempo, com especial atenção aos projetos executados por Pessoas Físicas.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, destinadas à cultura e ao fomento de eventos carnavalescos, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º O valor total a ser destinado aos repasses financeiros será definido anualmente na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou em crédito adicional específico, em conformidade com as diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

§ 2º Fica estabelecido o teto máximo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) a ser despendido anualmente com os repasses financeiros autorizados por esta Lei, independentemente do número de Blocos Carnavalescos credenciados. Este limite poderá ser revisto anualmente, por Lei específica, considerando a capacidade orçamentária do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, poderá expedir atos normativos complementares para a fiel execução desta Lei, especialmente no que tange aos procedimentos de credenciamento, seleção, acompanhamento, avaliação e prestação de contas, detalhando as particularidades para Pessoas Físicas e Jurídicas.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rita de Cássia Cavalcante Andrade de Moraes

RITA DE CÁSSIA CAVALCANTE ANDRADE DE MORAIS

PREFEITA



ANEXOS:

I – MODELO DE CONVÊNIO (Para Pessoas Jurídicas - Em casos específicos)

II – MODELO DE TERMO DE OUTORGA DE APOIO CULTURAL (Para Pessoas Físicas)

ANEXO I

MODELO DE CONVÊNIO

(Para Pessoas Jurídicas)

CONVÊNIO Nº [NÚMERO]/[ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO DO PROCESSO]

OBJETO: Estabelecimento de condições para a execução de ações de apoio a evento carnavalesco no Município de Joaquim Gomes/AL.

Aos [DIA] dias do mês de [MÊS] do ano de [ANO], a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA PREFEITURA], com sede na [ENDEREÇO DA PREFEITURA], neste ato representada pelo seu Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) [NOME DO PREFEITO(A)], CPF [CPF DO PREFEITO(A)], doravante denominada **CONVENIENTE**, e de outro lado, a [NOME COMPLETO DO BLOCO CARNAVALESICO - PESSOA JURÍDICA], associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DO BLOCO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO DO BLOCO], neste ato representada por seu(sua) Presidente(a), Sr.(a) [NOME DO(A) PRESIDENTE(A)], CPF [CPF DO(A) PRESIDENTE(A)], RG [RG DO(A) PRESIDENTE(A)], doravante denominada **CONVENIADA**, conjuntamente denominadas **PARTES**, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Convênio tem por objeto [DESCREVER O OBJETO DO CONVÊNIO, ex: a cooperação mútua para a realização do evento carnavalesco "[NOME DO EVENTO/BLOCO]"], com a finalidade de fomentar as manifestações culturais do Carnaval no Município de Joaquim Gomes, conforme Plano de Trabalho aprovado, Edital de Chamamento Público nº [NÚMERO]/[ANO] e o Projeto de Lei Municipal nº [NÚMERO]/[ANO]].



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E CONTRAPARTIDA

2.1. Para a execução do objeto, o CONVENENTE repassará à CONVENIADA o valor total de R\$ [VALOR EM NÚMEROS] ([VALOR POR EXTENSO]), a ser creditado na conta corrente específica nº [NÚMERO DA CONTA], agência [NÚMERO DA AGÊNCIA], do Banco [NOME DO BANCO], de titularidade da CONVENIADA.

2.2. A CONVENIADA oferecerá como contrapartida [DESCREVER A CONTRAPARTIDA, que pode ser financeira ou não financeira (bens, serviços), conforme o caso].

2.3. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e respeitarão a disponibilidade orçamentária do CONVENENTE.

2.4. A dotação orçamentária específica para o presente Convênio é: [CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA].

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Do CONVENENTE (Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes):

- a) Realizar o repasse dos recursos financeiros à CONVENIADA, conforme cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Convênio, zelando pela correta aplicação dos recursos e pelo cumprimento das metas estabelecidas;
- c) Prestar apoio técnico e administrativo necessário à execução do objeto, quando solicitado pela CONVENIADA e dentro das possibilidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- d) Disponibilizar informações sobre o Convênio nos canais de transparência municipal, conforme a legislação vigente;
- f) Emitir os Termos Aditivos necessários, caso haja alterações no Convênio, sempre de acordo com a legislação aplicável.

3.2. Da CONVENIADA ([NOME COMPLETO DO BLOCO CARNAVALESCO - PESSOA JURÍDICA]):

- a) Executar o objeto do Convênio rigorosamente conforme o Plano de Trabalho aprovado, garantindo o cumprimento das metas físicas e financeiras e dos prazos estabelecidos;



- b) Gerir os recursos financeiros recebidos de forma transparente, exclusiva para o objeto do Convênio e em conta bancária específica, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na sua aplicação;
- c) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma e nos prazos estabelecidos no Convênio e nas normas municipais, com a devida comprovação de todas as despesas relacionadas ao projeto;
- d) Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante toda a vigência do Convênio, apresentando os documentos comprobatórios sempre que solicitado;
- e) Promover a ampla divulgação das ações e eventos realizados no âmbito do Convênio, mencionando expressamente o apoio e patrocínio da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes;
- f) Permitir e facilitar, a qualquer tempo, o acesso da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de seus agentes fiscalizadores e dos órgãos de controle (interno e externo) a todas as informações, documentos, registros contábeis e locais de execução das atividades relativas ao Convênio;
- g) Designar um responsável técnico para o acompanhamento da execução do objeto;

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Convênio terá vigência de [NÚMERO] ([NÚMERO POR EXTENSO]) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS A CONVENIADA deverá apresentar a prestação de contas dos recursos aplicados à Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, no prazo de [PRAZO, ex: 60 (sessenta) dias] após o término da vigência do Convênio ou da execução do objeto, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº [NÚMERO]/[ANO] e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Convênio, a aplicação irregular dos recursos ou a não aprovação da prestação de contas sujeitará a CONVENIADA às sanções previstas no Art. 5º da Lei Municipal nº [NÚMERO]/[ANO], sem prejuízo da restituição integral dos valores repassados, corrigidos e acrescidos de juros, e das demais medidas legais cabíveis.

6.2. O presente Convênio poderá ser rescindido, de pleno direito, por: (Listar motivos de rescisão, similar ao Termo de Fomento)



CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO O CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Gomes/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Convênio, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES [NOME DO PREFEITO(A)]
Prefeito(a) Municipal

[NOME COMPLETO DO BLOCO CARNAVALESCO - PESSOA JURÍDICA] [NOME DO(A) PRESIDENTE(A)] Presidente(a)

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____



ANEXO III

MODELO DE TERMO DE OUTORGA DE APOIO CULTURAL

(Para Pessoas Físicas)

TERMO DE OUTORGA DE APOIO CULTURAL Nº [NÚMERO]/[ANO]

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [NÚMERO DO PROCESSO]

OBJETO: Concessão de apoio cultural e financeiro para a realização de Bloco Carnavalesco organizado por Pessoa Física no Município de Joaquim Gomes/AL.

Aos [DIA] dias do mês de [MÊS] do ano de [ANO], a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES**, inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ DA PREFEITURA], com sede na [ENDEREÇO DA PREFEITURA], neste ato representada pelo seu Prefeito(a) Municipal, Sr.(a) [NOME DO PREFEITO(A)], CPF [CPF DO PREFEITO(A)], doravante denominada **OUTORGANTE**, e de outro lado, o(a) Sr.(a) [NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA], portador(a) do CPF [CPF DA PESSOA FÍSICA], RG [RG DA PESSOA FÍSICA], residente e domiciliado(a) na [ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA FÍSICA], doravante denominado(a) **OUTORGADO(A)**, resolvem celebrar o presente Termo de Outorga de Apoio Cultural, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO O presente Termo de Outorga tem por objeto a concessão de apoio cultural e financeiro para a realização do Bloco Carnavalesco "[NOME DO BLOCO ORGANIZADO PELA PF]", liderado pelo(a) OUTORGADO(A), conforme Plano de Trabalho aprovado, que visa ao fomento e à valorização das manifestações culturais do Carnaval no Município de Joaquim Gomes, por meio de [DESCREVER SINTETICAMENTE AS ATIVIDADES PRINCIPAIS DO BLOCO], em conformidade com o Edital de Chamamento Público nº [NÚMERO]/[ANO] e o Projeto de Lei Municipal nº [NÚMERO]/[ANO].

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Para a execução do objeto do presente Termo, o OUTORGANTE repassará ao(à) OUTORGADO(A) o valor total de R\$ [VALOR EM NÚMEROS] ([VALOR POR EXTENSO]), a ser creditado na conta [CORRENTE/POUPANÇA] específica nº [NÚMERO DA CONTA], agência [NÚMERO DA AGÊNCIA], do Banco [NOME DO BANCO], de titularidade do(a) OUTORGADO(A).

2.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e respeitarão a disponibilidade orçamentária do OUTORGANTE, sendo o valor acordado conforme edital de R\$ _____.

2.3. A dotação orçamentária específica para o presente Termo é: [CÓDIGO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA].

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



3.1. Do OUTORGANTE:

- a) Realizar o repasse dos recursos financeiros conforme cronograma acordado;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e a aplicação dos recursos;
- c) Analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas.

3.2. Do(a) OUTORGADO(A):

- a) Executar o objeto conforme Plano de Trabalho aprovado e dentro dos prazos estabelecidos;

- b) Gerir os recursos financeiros de forma transparente e exclusiva para o objeto da Outorga, em conta bancária específica;
- c) Apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, com a comprovação de todos os gastos por meio de notas fiscais, recibos e extratos bancários, na forma e prazos definidos no Plano de Trabalho e na legislação aplicável;
- d) Promover a ampla divulgação das ações realizadas, mencionando o apoio da Prefeitura Municipal de Joaquim Gomes;
- e) Permitir e facilitar o acesso do OUTORGANTE e dos órgãos de controle a todas as informações e documentos relativos à execução do Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA O presente Termo de Outorga terá vigência de [NÚMERO] ([NÚMERO POR EXTENSO]) meses, contados a partir da data de sua assinatura, correspondente ao período de execução do projeto e prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS O(A) OUTORGADO(A) deverá apresentar a prestação de contas dos recursos aplicados à Secretaria Municipal de Cultura, ou órgão equivalente, no prazo de [PRAZO, ex: 60 (sessenta) dias] após o término da vigência do Termo ou da execução do objeto, conforme Art. 4º da Lei Municipal nº [NÚMERO]/[ANO] e demais normas aplicáveis, com a comprovação detalhada de cada despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO

6.1. O descumprimento das obrigações assumidas neste Termo, a aplicação irregular dos recursos ou a não aprovação da prestação de contas sujeitará o(a) OUTORGADO(A) às sanções previstas no Art. 5º da Lei Municipal nº [NÚMERO]/[ANO], sem prejuízo da restituição integral dos valores repassados, corrigidos e acrescidos de juros, e das demais medidas legais cabíveis.

6.2. O presente Termo poderá ser rescindido, de pleno direito, por:

- a) Inexecução total ou parcial do objeto;
- b) Descumprimento das cláusulas ou condições estabelecidas;
- c) Superveniência de impedimento legal ou judicial;



d) Acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO O OUTORGANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Outorga no Diário Oficial do Município, no prazo legal.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Joaquim Gomes/AL para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES [NOME DO PREFEITO(A)]
Prefeito(a) Municipal

OUTORGADO(A) [NOME COMPLETO DA PESSOA FÍSICA]

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____
2. Nome: _____ CPF: _____